

ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano II / Edição Nº 256 segunda-feira, 23 de março de 2020/ Lei Complementar Nº082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO - DECRETOS

DECRETO Nº 1.202 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Decreto em toda a extensão do Município de Presidente Olegário/MG o estado de “emergência em saúde pública, dispondo sobre medidas de proteção à coletividade a serem adotadas para o enfrentamento do Coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO:

Que o Estado de Minas Gerais, através do Decreto n. 113, de 12 março de 2020, declara “Situação de Emergência em saúde pública” em razão de surto de doenças respiratórias - 1.5.1.10 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento;

Que o Ministério da Saúde, por meio do Boletim Epidemiológico – COE COVID-19 –, de 14 de março de 2020, determina que as Secretarias de Saúde dos Municípios avaliem a adoção de providências, em razão do cenário epidemiológico da pandemia;

Que o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, declarou situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus;

Que já houve confirmação de caso de COVID-19 em várias cidades da região havendo necessidade de adotar medidas extremas para diminuir a proliferação do vírus e o contágio pela população local.

DECRETA

Art. 1º Fica decretado em toda a extensão do Município de Presidente Olegário/MG o estado de “emergência em saúde pública”, segundo a definição do Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, elaborado pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Ministério da Saúde, datado de fevereiro de 2020.

Art. 2º As medidas a serem adotadas estão em consonância com as orientações dos órgãos públicos e técnicos especialistas na área de infectologia, de ampla divulgação, e dizem respeito às ações de controle de infecções não farmacêuticas destinadas a interromper a propagação do Coronavírus.

Seção I

Providências relativas aos locais de aglomeração e ao comércio em geral

Art. 3º Fica determinado, de imediato, o fechamento dos seguintes estabelecimentos comerciais estabelecidos no território do Município de Presidente Olegário/MG, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto:

I – Clubes, boates e academias;

II – Clínicas de atendimento odontológico, fisioterápico e veterinário, ressalvados plantões e casos de urgência.

Art. 4º Os restaurantes, bares e lanchonetes deverão observar as seguintes diretrizes durante o seu funcionamento;

I – diminuir a oferta de mesas e cadeiras, guardando um espaço razoável entre elas, sendo sugerido a distância de 02 (dois) metros;

II – Dar prioridade ao serviço de entrega de domicílio, informando os clientes acerca da disponibilização dessa ferramenta, bem como incentivando a sua utilização;

III – Oferecer, preferencialmente, opções *à la carte* e marmitex, observando em qualquer hipótese as normas de vigilância sanitária.

Art. 5º A feira-livre dos produtores rurais realizada aos sábados observará as seguintes diretrizes:

I – as barracas serão instaladas por todo o perímetro da Praça da Independência com distanciamento mínimo de 03 (três) metros entre cada uma;

II – os feirantes deverão disponibilizar aos participantes sanitizantes como álcool 70% ou outros adequados à atividade;

Parágrafo único. A feira-livre dos produtores rurais realizada às quartas-feiras fica suspensa por tempo indeterminado.

Art. 6º Os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, incluindo mercados, supermercados, mercearias, açougues, estabelecimentos bancários, casa lotérica, correio e outros que tenham aglomeração de pessoas deverão observar as seguintes orientações:

I – Estabelecer fluxo contínuo de entrada e saída de clientes e em caso de aglomeração, organizar as pessoas em fila, preferencialmente na porta do estabelecimento, cuidando para que guardem a distância mínima de 01 (um) metro de distância entre elas;

II – Dotar os estabelecimentos de estrutura mínima de pessoal adequada para prevenir filas em caixas e na entradas dos estabelecimentos;

III – Fornecer aos funcionários lavatórios com água e sabão; fornecer sanitizantes como álcool 70% ou outros adequados à atividade; adotar medidas que impliquem em alteração da rotina de trabalho visando atender a Nota Técnica Conjunta nº 02/2020-PJT/CODEMAT/CONP.

Art. 7º deverão permanecer abertos, em funcionamento normal, os seguintes estabelecimentos:

I – Consultórios médicos de saúde suplementar;

II – Hospitais;

III – Laboratórios de análises clínicas (em escala de trabalho para atendimento de demandas de urgência);

IV – Farmácias;

V – Supermercados, mercados, mercearias e açougues;

VI – Distribuidoras de gás;

VII – Postos de combustíveis;

Seção II

Providências relativas ao Terminal Rodoviário

Art. 8º As empresas prestadoras do serviço de transporte de passageiros coletivos deverão adotar as seguintes medidas:

I - higienizar balcões, vidros de proteção e máquinas de cartão magnético e demais utensílios existentes no guichê;

II – higienizar os veículos entre uma viagem e outra, bem como manter à disposição dos usuários álcool 70%, especialmente no local de entrada e saída dos passageiros.

Art. 9º Os prestadores de serviço de transporte de passageiro individual (taxi e mototaxi), deverão higienizar painéis, maçanetas, máquinas de cartão magnético, capacetes e suportes de apoio.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Saúde deverá providenciar barreiras de orientação e monitoramento de passageiros sintomáticos e assintomáticos, especialmente aqueles provenientes de regiões com surto do vírus COVID-19, em situação de desembarque no terminal rodoviário.

Seção III

Do atendimento ao público nos setores da Administração Pública Municipal e do funcionamento da Secretarias Municipais

Art. 11 Ficam estabelecidos, nas repartições públicas municipais, os seguintes procedimentos preventivos à disseminação do vírus COVID-19:

I – manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível, priorizando o uso de ventilador em detrimento do ar-condicionado;

III – manter distanciamento de, no mínimo 01 (um) metro entre pessoas, funcionários e frequentadores.

Art. 12 O expediente das repartições públicas municipais, incluindo as autarquias será de 12h às 18h, com atendimento ao público por meio de telefone ou outro meio eletrônico, ressalvados os casos de extrema necessidade e urgência.

Art. 13 A critério de cada Secretário Municipal os servidores poderão realizar o trabalho em casa ou teletrabalho.

Parágrafo único. Os servidores que estejam trabalhando em casa ou que pela especificidade do cargo esteja dispensado do trabalho devem permanecer de sobreaviso, atendendo ao chamado imediato da autoridade superior em caso de necessidade.

Art. 14 Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde observarão as regras dispostas no art. 12 e 13, exceto aqueles lotados nas Unidades Básicas de Saúde, Hospital, CAPS e motoristas que levam pacientes para tratamento em outro Município, que observarão as seguintes orientações:

I – Tratamentos Fora do Domicílio – TFD:

a) Ficam suspensos os agendamentos e transportes de pacientes para tratamento fora do domicílio excetuados os tratamentos oncológicos e de hemodiálise, sendo que, nesses casos, os pacientes assinarão um termo de responsabilidade;

b) Os motoristas que realizarem o transporte de passageiros para área com transmissão comunitária, ao retornarem, cumprirão 7 (sete) dias de isolamento domiciliar, e no caso de apresentar sintomas ou tenha confirmada a contaminação com sintomas leves, cumprirá 14 (quatorze) dias de isolamento domiciliar.

II – Atendimento nas Unidades Básicas de Saúde:

a) As unidades básicas de saúde realizarão atendimento prioritário para pacientes sintomáticos respiratórios, com suspensão das visitas domiciliares;

b) As equipes de saúde deverão estar completas, cumprindo a carga horária e com infraestrutura adequada ao funcionamento e atendimento ao público;

c) As equipes deverão cumprir as orientações contidas na Nota Informativa nº 01/2020 da Secretaria de Estado de Saúde, bem como aquelas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

III – Hospital:

a) Ficam proibidas as visitas a pacientes internados;

b) Os pacientes com sintomas respiratórios e aqueles considerados de alto risco para contaminação do vírus COVID-19 terão atendimento prioritário;

c) Todos os profissionais deverão cumprir as orientações contidas na Nota Informativa nº 01/2020 da Secretaria de Estado de Saúde, bem como aquelas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

IV - Centro de Atendimento Psico-Social – CAPS:



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano II / Edição Nº 256 segunda-feira, 23 de março de 2020 / Lei Complementar Nº082 de 14/11/2018

- a) manterá apenas atendimentos de urgência;
b) ficam suspensas as atividades em grupos e oficinas.

Parágrafo único. Ficam suspensas as concessões de férias e licenças dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas questões médicas.

Art. 15 Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social observarão as regras dispostas no art. 12 e 13, ficando suspensas as atividades de grupos e oficinas realizadas pelo Centro de Referência em Assistência Social – CRAS.

Art. 16 Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as aulas em estabelecimentos públicos e privados de ensino do Município de Presidente Olegário (escolas, instituições de ensino técnico, creches e congêneres municipais, estaduais, federais ou privados), em todos os segmentos de ensino.

Seção IV

Dos serviços Funerários

Art. 17 Fica restringido o quantitativo de pessoas presentes nas salas de velórios ao máximo de 01 (um) pessoa a cada 02 (dois) metros quadrados.

Parágrafo único. Competirá as funerárias organizar e orientar os presentes no velório para que não haja aglomeração de pessoas em quantitativo superior ao previsto no *caput*.

Seção V

Das disposições Gerais

Art. 18 A medida de distanciamento social de, no mínimo, um metro de distância entre pessoas, deverá ser adotada em todo e qualquer lugar sujeito a aglomeração.

Art. 19 Fica determinada a suspensão de todos os eventos públicos e privados com a capacidade aglomerar pessoas, incluindo festas, comemorações, cultos religiosos e eventos congêneres.

Art. 20 Ficam suspensas as visitas aos internos da casa de idosos "Lar Santa Rita, por tempo indeterminado.

Art. 21 Fica determinado ao Setor de Fiscalização da Secretaria de Fazenda, à Vigilância Sanitária do Município ações de verificação do cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 22 Ficam, a partir desta data, canceladas todas as sessões públicas de licitação agendadas, as quais deverão ser remarçadas oportunamente.

Art. 23 Fica autorizada a realização de procedimentos especiais de compras pelos setores competentes do Município de Presidente Olegário, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, no que se refere a insumos e instrumentos necessários à rede municipal de saúde, inclusive aquisição de alimentos para atender as necessidades do hospital municipal.

Art. 24 As ações de controle e acompanhamento da execução deste Decreto, bem como de todas as ações de saúde pública na extensão do Município de Presidente Olegário serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo as organizações e entes locais financiados pelo SUS.

Art. 25 O Poder Municipal poderá editar normas complementares de acordo com a necessidade e orientações técnicas.

Art. 26 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta), podendo ser prorrogado por ato de mesma natureza do Prefeito Municipal. Presidente Olegário, 19 de março de 2020.

João Carlos Nogueira de Castilho
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.204 DE 23 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta a organização de serviços públicos essenciais durante a vigência do Estado de Emergência no Município de Presidente Olegário/MG e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município conjuntamente com o COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO CORONA VIRUS (COVID-19), nomeado pela Portaria nº 36 de 20 de março de 2020, e CONSIDERANDO:

Que o Governo do Estado de Minas Gerais Decretou Estado de Calamidade Pública em decorrência da pandemia de corona vírus;

Que as prestações de serviços públicos essenciais ainda devem ser regulamentadas pelas autoridades municipais;

RESOLVEM

Art. 1º Os serviços essenciais executados pelo Município, além daqueles já regulamentados pelo Decreto nº 1.202/2020 serão mantidos da seguinte forma:

I – Secretaria Municipal de Administração:

- a) O Setor de Compras e Licitações funcionará em regime de plantão com escala a ser organizada pela chefia imediata com a finalidade de manter as aquisições e contratações necessárias ao funcionamento dos serviços essenciais.

II - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

- a) O serviço de limpeza dos logradouros públicos será realizado diariamente no horário de 05h00min às 10h00min.

- b) A coleta de lixo será executada nos dias habituais a partir das 23h59min.

- c) Os servidores lotados na Usina de Reciclagem permanecerão em regime de prontidão, podendo ser convocados pela Chefia imediata, sempre que o interesse público assim o exigir.

III – Secretaria Municipal de Estradas e Transportes: funcionará em regime de plantão com escala a ser organizada pela chefia imediata com a finalidade de atender os casos de urgência em recuperação de estradas e pontes no Município;

IV – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Os consultórios de odontologia das Unidades Básicas de Saúde funcionarão em regime de plantão a ser organizado e divulgado pela autoridade responsável;

- b) Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde poderão ser convocados em caráter de emergência para atuarem em local for a de sua lotação caso o interesse público assim o exigir;

Art. 3º Para garantir a prestação de serviços de saúde no Hospital Municipal Darci José Fernandes fica autorizada a contratação de médicos plantonistas, como pessoa jurídica, de forma direta, mediante a realização de procedimento simplificado.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e vigorará enquanto persistir o Estado de Emergência em decorrência da pandemia de COVID-19.

Presidente Olegário, 23 de março de 2020.

João Carlos Nogueira de Castilho
Prefeito Municipal

<i>Clênia Cecília Coelho</i> Secretária Municipal de Saúde	<i>César Junior Batista</i> Enfermeiro (Saúde da Família)
<i>Verônica Resende F. Silva</i> Enfermeira (Hospital Municipal)	<i>César Correa de Araújo</i> Secretário Municipal de Planejamento
<i>Mateus Araújo de Freitas</i> Secretário Municipal de Administração	<i>Amely Mª de Almeida Pinheiro</i> Procuradora Municipal

Expediente

Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG

Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG

Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018

Praça Doutor Castilho, nº10, Centro

Telefone: (34) 3811-2488

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município

Acesso ao diário oficial: <http://po.mg.gov.br/diario-oficial>